

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAM –SC

Processo de Licitação 048/2023

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pelo Pregoeiro, acerca de recurso administrativo, proposto pela empresa RJ Clínica Veterinária Ltda., contra decisão que habilitou a empresa Maria Moneta Dante.

Em síntese, alega a recorrente que a clínica a ser contratada deveria estar localizada em raio de 40km da prefeitura municipal de Ibiã, vide item 1.4, do edital, e que a clínica vencedora do certame por estar localizada em São José – SC, deveria ser desabilitada.

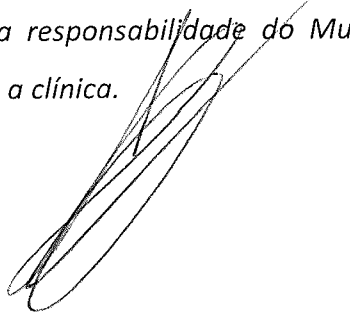
Em contrarrazões, a empresa recorrida alegou que possui uma clínica móvel, totalmente legalizada e aceita pelo CRMV/SC, e que esta razão pode suprir a exigência do edital.

É a síntese.

Analisando o recurso interposto, adiante-se que nenhuma razão lhe socorre.

De início, necessário destacar o contido no item 1.4 do edital:

*1.4. A clínica contratada deverá estar localizada em um raio de 40 km de distância, tendo como ponto de referência a Prefeitura Municipal de Ibiã, o que se justifica devido a responsabilidade do Município para realizar o transporte do animal até a clínica.*



O item precisa ser analisado de forma a entender qual é seu objetivo, por qual razão foi incluído no edital. A resposta, está no próprio item, em sua parte final, onde é apresentado a justificativa: *devido a responsabilidade do Município para realizar o transporte do animal até a clínica.*

Assim, com clareza, entendo que o objetivo do item 1.4 do edital é garantir que o serviço seja prestado próximo ao município.

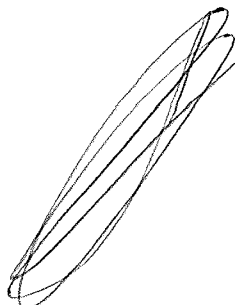
De fato, não teria qualquer lógica o município transportar os animais até São José – SC, aproximadamente 360 km de distância, município onde está registrado o CNPJ da recorrida, ocorre que, a empresa, por ter clínica móvel, o que foi sequer refutado pelo recorrente, pode realizar o serviço na sede do município de Ibiam.

Especificadamente sobre o fato da clínica ser móvel, não existe qualquer óbice no edital, e também não encontro por outras questões, pois, afinal de contas, torna-se indiferente o fato da clínica ser móvel ou não para o cumprimento do objetivo da contratação, que é a castração dos animais.

Ou seja, realizando o serviço dentro do limite estabelecido, com o aparato móvel ou não, está cumprido o objetivo da cláusula 1.4 do Edital.

De mais a mais, a proposta mais vantajosa economicamente foi apresentada pela empresa recorrida, o que faz urgir o princípio da economicidade que objetiva a minimização dos gastos públicos.

Desta forma, tendo a empresa recorrida plena capacidade para realizar o cumprimento do objetivo da licitação – castração de animais, dentro do limite de distância estabelecido pelo edital, ou até melhor, dentro do município, e por ter apresentado proposta financeiramente melhor, não vejo como opinar por sua desclassificação.



**Ante o exposto**, a assessoria jurídica do Município de Ibiã, opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso apresentado pela empresa RJ CLINICA VETERINÁRIA LTDA.

Ibiã – SC, 16 de outubro de 2023.



**HENRIQUE GRASSI ROSSATO**  
OAB/SC 34.173